



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 52
13 de agosto de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	6
Acórdão de Repercussão Geral Publicado	6
TEMA 1465	6
(Tributário – ICMS – Creditamento – Mercadorias intermediárias – Consumo e integração física ao produto final)	6
Mérito Julgado	6
TEMA 1455	6
(Tributário – IPTU – Lei municipal – Fixação de alíquotas em função da área do imóvel)	6
Trânsito em Julgado	7
TEMA 1370	7
(Previdenciário – Violência doméstica – Afastamento laboral – Responsabilidade pelo ônus remuneratório – Natureza jurídica da prestação a ser recebida – Competência da Justiça Estadual e Federal)	7
STJ – Recursos Repetitivos	8
Afetado	8
TEMA 1463	8
(Consumidor – Plano de saúde – Cobertura – Musicoterapia – Beneficiário com transtorno do espectro autista)	8
TEMA 1464	9
(Civil – Compra e venda de imóvel não edificado – Rescisão de contrato por culpa do comprador – Retenção de valor – Percentual e base de cálculo – Contrato firmado após Lei do Distrato)	9
TEMA 1465	9
(Civil – Compra e venda de imóvel – Rescisão de contrato por culpa do comprador – Retenção de valor – Percentual e base de cálculo – Contrato firmado antes da Lei do Distrato).....	9
TEMA 1466	10
(Civil – Compra e venda de imóvel submetido a regime de afetação – Rescisão de contrato por inadimplemento do comprador – Retenção de até 50% dos valores pagos – Contrato firmado após Lei do Distrato).....	10
TEMA 1467	10
(Consumidor – Plano de saúde – Demora na autorização de tratamento – Equiparação à recusa indevida de cobertura (Tema 1365/STJ))	10
TEMA 1468	11



(Processual Civil – Empréstimo concedido a título de microcrédito – Banco do Povo – Cobrança via execução fiscal).....	11
Trânsito em Julgado	11
TEMA 677	11
(Processual Civil – Execução – Depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros – Encargos moratórios – Responsabilidade do devedor)..	11



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1465**

(Tributário – ICMS – Creditamento – Mercadorias intermediárias – Consumo e integração física ao produto final)

■ Paradigma

RE 1424015

■ Questão submetida a Julgamento

Creditamento de ICMS sobre mercadorias intermediárias utilizadas no processo produtivo, condicionado ao seu consumo e à integração física no produto final.

■ Decisão

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, o Tribunal, por maioria, não reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestaram os Ministros Cármen Lúcia, Luiz Fux e André Mendonça.

■ Data da Publicação

04/08/2026

Mérito Julgado**TEMA 1455**

(Tributário – IPTU – Lei municipal – Fixação de alíquotas em função da área do imóvel)

■ Paradigma

ARE 1593784

■ Questão submetida a Julgamento

Fixação por lei municipal, posterior à EC nº 29/2000, de alíquotas de IPTU em função da área do imóvel.



■ Tese Firmada

É inconstitucional a fixação, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000, de alíquota do IPTU em razão da área do imóvel.

■ Data do Julgamento

05/08/2026

Trânsito em Julgado**TEMA 1370**

(Previdenciário – Violência doméstica – Afastamento laboral – Responsabilidade pelo ônus remuneratório – Natureza jurídica da prestação a ser recebida – Competência da Justiça Estadual e Federal)

■ Paradigma

RE 1520468

■ Questão submetida a Julgamento

Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.

■ Tese Firmada

1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador; 2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher; 3) A expressão constante da Lei ("vínculo trabalhista") deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social: (i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime



Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS; (ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

■ Data do Trânsito

07/08/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1463

(Consumidor – Plano de saúde – Cobertura – Musicoterapia – Beneficiário com transtorno do espectro autista)

■ Paradigmas

REsp 2242804/AC e REsp 2129469/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir a obrigatoriedade de custeio de musicoterapia, pela operadora de plano de saúde, em favor de beneficiário com transtorno do espectro autista.

■ Data da Afetação

03/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.



TEMA 1464

(Civil – Compra e venda de imóvel não edificado – Rescisão de contrato por culpa do comprador – Retenção de valor – Percentual e base de cálculo – Contrato firmado após Lei do Distrato)

■ Paradigmas

REsp 2255394/MA e REsp 2255370/MA.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel não edificado (lote/terreno) firmados posteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

■ Data da Afetação

04/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1465

(Civil – Compra e venda de imóvel – Rescisão de contrato por culpa do comprador – Retenção de valor – Percentual e base de cálculo – Contrato firmado antes da Lei do Distrato)

■ Paradigmas

REsp 2255393/MA e REsp 2255054/MA.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir o percentual e a respectiva base de cálculo dos valores que o vendedor poderá reter na rescisão, por iniciativa e culpa do comprador/consumidor, de contratos de compra e venda de imóvel firmados anteriormente à vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato).

■ Data da Afetação

04/08/2026



■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1466

(Civil – Compra e venda de imóvel submetido a regime de afetação – Rescisão de contrato por inadimplemento do comprador – Retenção de até 50% dos valores pagos – Contrato firmado após Lei do Distrato)

■ Paradigmas

REsp 2258565/SP, REsp 2259135/SP e REsp 2258822/SP.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, nos contratos de compra e venda de imóveis submetidos a regime de patrimônio de afetação e firmados após a vigência da Lei nº 13.786/2018 (Lei do Distrato), a rescisão por inadimplemento do comprador autoriza o vendedor a reter até 50% (cinquenta por cento) das quantias pagas, nos termos do art. 67-A, § 5º, da Lei nº 4.591/1964.

■ Data da Afetação

04/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1467

(Consumidor – Plano de saúde – Demora na autorização de tratamento – Equiparação à recusa indevida de cobertura (Tema 1365/STJ))

■ Paradigmas

REsp 2223773/MA, REsp 2222623/MA e REsp 2222624/MA.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a demora injustificada ou indevida da operadora de plano de saúde em autorizar o tratamento prescrito pelo médico equipara-se à recusa indevida de cobertura para fins de aplicação do Tema 1.365.



■ Data da Afetação

04/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

TEMA 1468

(Processual Civil – Empréstimo concedido a título de microcrédito – Banco do Povo – Cobrança via execução fiscal)

■ Paradigmas

REsp 2271268/TO e REsp 2242024/TO.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a cobrança de empréstimo concedido pelo ente público a particular (contrato de mútuo), a título de implementação da política de microcrédito (Banco do Povo), pode ser efetivada por intermédio da execução fiscal regida pela Lei n. 6.830/1980.

■ Data da Afetação

06/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos que versem sobre a questão ora afetada que tramitem no território nacional. Eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo pertinente Juízo a quo.

Trânsito em Julgado**TEMA 677**

(Processual Civil – Execução – Depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros – Encargos moratórios – Responsabilidade do devedor)

■ Paradigmas

REsp 1820963/SP e REsp 1348640/RS.



■ Questão submetida a Julgamento

Proposta de revisão da tese firmada pela Segunda Seção no REsp 1.348.640/RS, relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, para definição de: se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor.

■ Tese Firmada

Na execução, o depósito efetuado a título de garantia do juízo ou decorrente da penhora de ativos financeiros não isenta o devedor do pagamento dos consectários de sua mora, conforme previstos no título executivo, devendo-se, quando da efetiva entrega do dinheiro ao credor, deduzir do montante final devido o saldo da conta judicial.

■ Data do Trânsito

05/08/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Houve determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão de direito e que estejam pendentes de apreciação em todo no território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte. Entendimento anterior: "Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC